



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Cultura na Amazônia

REGIMENTO INTERNO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO SOCIEDADE E CULTURA DA AMAZÔNIA

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 1º. A Universidade Federal do Amazonas (UFAM) manterá no Instituto de Filosofia, Ciências Humanas e Sociais (IFCHS) o Programa de Pós-Graduação Sociedade e Cultura na Amazônia (PPGSCA), que se rege por este Regimento Interno, pelo Regimento Geral da PROPESP e normas complementares de Pós-Graduação, pelo Regimento Geral da UFAM e pelas normas nacionais determinadas pela CAPES/MEC.

Art. 2º. O PPGSCA tem os seguintes objetivos:

I – Promover a geração de conhecimento interdisciplinar e multirreferencial na Amazônia, por meio de todas as suas atividades, abrangendo produtos acadêmicos, composição de bancas, componentes disciplinares e pesquisas.

II – Formar recursos humanos voltados para o entendimento da realidade social, política, educacional e cultural da Amazônia, para a intervenção nessa realidade e para a atividade de docência superior envolvendo pesquisa, ensino e extensão;

III – Promover e fomentar pesquisas em Humanidades no âmbito da interculturalidade aplicadas ao conhecimento dos grupos humanos e etnias, das questões sociopolíticas e do espaço-tempo na Amazônia;

IV – Contribuir para o desenvolvimento de grupos emergentes capazes de produzir novos conhecimentos para a compreensão da realidade ao mesmo tempo em que estabeleçam relações de diálogo com as populações amazônicas;

V – Difundir no âmbito institucional e nas sociedades regional e nacional a consciência da relevância da problemática amazônica;

VI – Atuar de modo integrado com os cursos de graduação e com outros cursos de pós-graduação em Humanidades da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), objetivando as suas progressivas qualificações;

VII – Conferir os graus de Mestre e Doutor em Sociedade e Cultura na Amazônia aos que cumprirem todos os requisitos exigidos pelo Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3º. O PPGSCA terá as seguintes instâncias deliberativas e organizativas:

I – O Colegiado, que será constituído pelos Professores Permanentes e Colaboradores do PPGSCA e por Representantes Discentes regulares, escolhidos

por seus pares, na proporção de até 1/5 do corpo docente;

II – A Coordenação, que será composta por um(a) Coordenador(a), um(a) Vice Coordenador(a), outros dois Professores Permanentes do PPGSCA e um(a) Representante Discente;

III – A Secretaria Geral do Programa, que será composta por ao menos um servidor técnico-administrativo.

§1º. Na eleição para Coordenação, todos os professores credenciados do corpo docente e os técnicos administrativos terão direito a voto, e também os discentes, cuja soma dos votos será computada na proporção de 1/5 em relação ao total de votos dos professores;

§2º. A Coordenação do PPGSCA terá um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzida uma única vez;

§3º. O mandato dos Representantes Discentes será de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido uma única vez.

Art. 4º. O Colegiado do PPGSCA constitui a instância máxima deliberativa do Programa, cabendo-lhe a definição das diretrizes acadêmicas, administrativas e institucionais, bem como a aprovação final das matérias de maior relevância, tendo como atribuições:

I – Aprovar, em primeira instância, o Regimento Interno do Programa e suas alterações;

II – Encaminhar à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, para efeito de homologação, o Regimento do PPGSCA e as alterações aprovadas pelo Colegiado;

III – Aprovar a composição do Corpo Docente, assim como o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;

IV – Homologar a indicação de orientadores e coorientadores dos discentes do Programa;

V – Apreciar os pareceres das comissões, indicando retificações ou diligências quando necessárias;

VI – Reunir-se ordinariamente duas vezes por semestre e extraordinariamente quando assim for designado pela Coordenação ou por 1/3 dos membros do Colegiado;

VII – Alterar o presente Regimento, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do Colegiado. Não sendo computados os docentes em licença ou em afastamentos de quaisquer naturezas.

VIII – Analisar o pedido de desligamento de discentes que não tenham cumprido o Regimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

IX – Aprovar edital de seleção para ingresso dos discentes regulares no PPGSCA;

X – Aprovar ementas, programas e planos de curso das disciplinas;

XI – Apreciar e deliberar sobre projetos de pesquisa, extensão e prestação de serviços sob responsabilidade do corpo docente do PPGSCA;

XII – Aprovar propostas de convênios;

XIII – Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação;

XIV – Aprovar a comissão de reconhecimento de diplomas, indicados pela Coordenação, bem como os respectivos pareceres;

XV – Decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de integralização dos cursos do Programa;

XVI – Definir novas linhas de pesquisa do Programa;

XVII – Criar e designar membros para as Comissões regulares e outras ad hoc.

XVIII – Homologar as decisões proferidas pela Coordenação em regime de urgência.

§1º: São as Comissões:

a) Comissão Regular de Planejamento Estratégico: responsável pela articulação de ações de controle estratégico do Programa, indicando melhorias de gestão e organização administrativa e acadêmica, sendo também responsável pelo planejamento de fortalecimento de grupos e de produção institucional, devendo ainda realizar plano de oferta de disciplinas para o quadriênio;

b) Comissão Regular de Seleção: responsável pela criação e organização dos processos de ingresso, podendo ainda ser subdividida em caso de seleções descentralizadas e para processos seletivos especiais;

c) Comissão Regular de Planejamento Orçamentário: responsável por atuar de forma colaborativa com a Coordenação na gestão dos recursos financeiros do Programa;

d) Comissão de Credenciamento e Recredenciamento: responsável pelo processo de credenciamento e recredenciamento de docentes permanentes e colaboradores do Programa em conformidade com as disposições do Capítulo III do presente Regimento;

e) Comissão de Bolsas: responsável pelo cumprimento das políticas de concessão de bolsas e pelo seu acompanhamento;

f) Comissão de Escolha de Melhor Dissertação e Tese: responsável pela escolha dos melhores trabalhos finais dos discentes de cada ano do PPGSCA.

§2º: O Colegiado poderá criar outras comissões ad hoc, assim como deliberar por sua transformação em regulares.

Art. 5º. Compete à Coordenação do PPGSCA exercer funções executivas, administrativas e operacionais, assegurando o cumprimento das decisões do Colegiado e a gestão regular das atividades do Programa.

I – Tramitar ao Colegiado o resultado dos trabalhos desenvolvidos pelas Comissões do programa.

II – Elaborar plano de atividades de pesquisa e extensão do Programa semestralmente;

III – Aprovar e homologar, a partir da solicitação formal do orientador, as Bancas Examinadoras para Exames de Qualificação e Defesa de Dissertação e de Tese;

IV – Homologar matrículas dos discentes regulares ou especiais em disciplinas

ofertadas pelo Programa;

V – Executar o plano de aplicação de recursos indicado pela Comissão de Planejamento Orçamentário;

VI – Zelar pela observância deste Regimento e de prescrições pertinentes à Pós-Graduação emanadas da Administração Superior da UFAM e do Ministério da Educação;

VII – Resolver os casos omissos ou encaminhá-los aos órgãos deliberativos superiores competentes, quando necessário;

VIII – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

IX – Dirigir as atividades administrativas da Coordenação;

X – Elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado;

XI – Delegar competência para a execução de tarefas específicas;

XII – Decidir em medida de urgência os assuntos da competência das Comissões e do Colegiado, submetendo-os à aprovação na próxima reunião do Colegiado;

XIII – Representar o Colegiado nos fóruns apropriados;

XIV – Organizar as próprias decisões e as decisões das Comissões Internas através de Portarias, que deverão receber numeração progressiva em cada ano e ser arquivadas em conjunto único e disponibilizadas no site do PPGSCA;

XV – Encaminhar anualmente as indicações da Comissão de Escolha de Melhor Dissertação e Tese à PROESP e às demais premiações elegíveis.

XVI – Analisar os processos de aproveitamento de estudos;

XVII – Realizar prestação de contas financeiras, a ser disponibilizada no site do PPGSCA anualmente.

XVIII – implementar a oferta de disciplinas aprovadas;

XIX – deliberar sobre questões administrativas e acadêmicas de caráter ordinário;

XX – submeter ao Colegiado matérias de natureza estratégica, normativa ou excepcional.

§1º. As decisões da Coordenação terão natureza executiva e deverão observar, obrigatoriamente, as diretrizes e deliberações previamente estabelecidas pelo Colegiado.

§2º. As decisões da Coordenação poderão ser revistas pelo Colegiado, mediante provocação ou de ofício, quando se tratar de matéria relevante ou que envolva controvérsia acadêmica ou administrativa.

§3º. O vice-coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

Art. 6º. Das decisões da Coordenação caberá recurso ao Colegiado do PPGSCA quando se tratar de matéria de sua competência e, nos demais casos, à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme o Estatuto e o Regimento Geral da UFAM.

Art. 7º. Haverá como órgão de apoio à Coordenação, uma secretaria administrativa

composta por ao menos um servidor técnico-administrativo a quem competirá:

I – Executar os serviços que lhe forem atribuídos pela Coordenação;

II – Divulgar a lista de oferta de disciplinas em cada semestre letivo;

III – Manter em dia os assentamentos dos docentes e dos discentes do Programa;

IV – Manter acervo atualizado de informações sobre leis, decretos, portarias, resoluções e demais atos normativos que regulamentam os cursos de Pós-Graduação no país;

V – Manter um inventário atualizado do material permanente, sob responsabilidade da Coordenação;

VI – Secretariar as reuniões do Colegiado do PPGSCA, os Exames de Qualificação e as sessões públicas de defesas de Dissertação e Tese.

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO, RECRENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 8º. Podem ser candidatos a membros permanentes ou colaboradores do Colegiado todos os professores e pesquisadores com título de doutor com conhecimento nas áreas de interesse do PPGSCA e experiência comprovada em atividades de ensino e pesquisa ou gestão, relacionadas a alguma das linhas de pesquisa, que possua o perfil acadêmico multidisciplinar, comprovado pelo fortalecimento do eixo interdisciplinar em sua formação, produção ou proposta de trabalho, e que se disponha a orientar, dar aulas e desenvolver pesquisas no âmbito do Programa.

Art. 9. O credenciamento de docentes:

I – O Colegiado aprovará editais específicos para o credenciamento de professores, indicando uma Comissão de avaliação, cujo parecer será submetido à apreciação e deliberação do Colegiado.

II – O edital citado no inciso anterior preverá, ao menos:

a. pedido formal, endereçado ao Colegiado, fundamentando o interesse pela participação no Programa;

b. apresentação de uma proposta de trabalho docente, envolvendo o ensino de disciplinas de interesse do Programa;

c. apresentação de projeto de pesquisa relacionado às linhas e grupos de pesquisa do Programa, com cronograma anual de produtos, onde conste, no mínimo, duas publicações e duas participações em eventos científicos;

d. o currículo Lattes com padrões de produção científica no quadriênio precedente, preferencialmente em nível superior àqueles estipulados pela CAPES em relação ao nível em que o PPGSCA se encontra.

III – Os professores colaboradores:

a. serão credenciados inicialmente pelo prazo de 12 meses, podendo permanecer no corpo docente quando atestado sua efetiva colaboração.

b. a condição de colaborador não poderá ultrapassar o igual período de um

quadriênio.

c. o colaborador poderá ser desligado a qualquer tempo quando se verificar a não ministração de disciplinas por mais de 12 meses ou não comparecer em, ao menos, 60% das reuniões do Colegiado.

IV – Os docentes visitantes poderão ser credenciados por decisão do Colegiado, independentemente do lançamento de edital próprio, restando vinculados nesta condição até ulterior decisão do Colegiado.

Parágrafo Único: deverá o PPGSCA manter atualizada resolução própria com detalhamento dos procedimentos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do PPGSCA, compatível com este regimento interno.

Art. 10. O recredenciamento dos docentes do PPGSCA será realizado mediante processo de avaliação periódica, de natureza qualitativa e quantitativa, conduzido pela Comissão de Credenciamento e deliberado pelo Colegiado.

I – O recredenciamento se dará, preferencialmente, na primeira reunião anual do Colegiado do ano em que ocorrer.

II – A avaliação do recredenciamento dos professores membros do PPGSCA estará a cargo da Comissão de Credenciamento, composta por representantes das linhas de pesquisa, escolhidos em reunião do Colegiado.

§1º. A avaliação de recredenciamento considerará, de forma integrada, os seguintes critérios:

I – produção intelectual compatível com os parâmetros da CAPES e com a área de avaliação do Programa;

II – participação em atividades de ensino, pesquisa e orientação no âmbito do PPGSCA;

III – envolvimento em projetos de pesquisa, preferencialmente vinculados às linhas do Programa;

IV – participação nas atividades institucionais e colegiadas;

V – contribuição para o desenvolvimento estratégico do Programa, incluindo internacionalização, captação de recursos e inserção social.

§2º. O atendimento aos critérios objetivos estabelecidos neste artigo constituem condição necessária, mas não suficiente, para o recredenciamento, devendo ser considerado o desempenho global do docente e sua aderência às metas acadêmicas e estratégicas do Programa.

§3º. O recredenciamento só será automático quando o docente permanente cumprir todos os requisitos deste regimento interno e da resolução de recredenciamento. Nos demais casos, deverá ser objeto de parecer circunstanciado da Comissão de Credenciamento, com análise fundamentada do desempenho do docente.

§4º. O Colegiado poderá deliberar pelo:

I – recredenciamento pleno;

II – recredenciamento com recomendações ou condicionantes;

III – recredenciamento em categoria diversa (colaborador ou visitante);

IV – descredenciamento, mediante justificativa fundamentada.

Art. 11. Terá automaticamente garantido o credenciamento o membro permanente que atender todos os seguintes requisitos:

I – estar vinculado a alguma das Comissões e estar desempenhando as atividades regulares atribuídas a ela;

II – ter frequentado, no mínimo, 60% das reuniões do Colegiado no ano anterior, conforme o registro das atas das reuniões;

III – ter oferecido disciplina no âmbito do Programa nos dois últimos períodos letivos à renovação do credenciamento;

IV – estar participando de projeto de pesquisa, de preferência vinculado institucionalmente ao Programa;

V – estar orientando dissertação de mestrado ou tese de doutorado;

VI – possuir produção compatível com as métricas da CAPES referente ao nível da nota do Programa.

Art. 12. O eventual descredenciamento de professores do Colegiado deverá ser objeto de sua deliberação a partir de parecer fundamentado da Comissão de Credenciamento.

CAPÍTULO IV – DO CORPO DOCENTE

Art. 13. O corpo docente do PPGSCA terá sua composição e atribuição de acordo com as determinações da CAPES:

I – São Professores Permanentes aqueles vinculados à UFAM que atuam preponderantemente no PPGSCA de forma direta e contínua em atividades de ensino, pesquisa e extensão, formando o seu núcleo estável;

II – São Professores Colaboradores aqueles que contribuem para o PPGSCA de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando Dissertações e Teses e coordenando eventuais projetos de pesquisa;

III – São Professores Visitantes, com ou sem bolsa, aqueles provenientes de demandas do PPGSCA especificadas;

IV – São Professores Voluntários aqueles aposentados que se propuserem a compor o corpo docente do PPGSCA, na condição de permanente ou colaborador;

V – A qualificação mínima exigida ao corpo docente será o título de Doutor.

Parágrafo Único: cada docente deverá respeitar o limite máximo de três Programas de Pós-Graduação, de acordo com a determinação da CAPES.

Art. 14. São atribuições de todos os professores credenciados:

I – Ofertar, no mínimo, duas disciplinas no quadriênio;

II – Estimular e planejar produção acadêmica em parceria com os discentes;

III – Agir com zelo, ética e responsabilidade no desempenho das suas atividades

acadêmicas.

CAPÍTULO V – DA ORIENTAÇÃO

Art. 15. O Colegiado designará as orientações, devendo:

I – distribuir as orientações de forma equitativa entre as linhas de pesquisa, projetos integradores e entre os docentes.

II – a distribuição deverá contabilizar o quantitativo de orientações que o docente já detém, inclusive em outros programas de pós-graduação estrito senso.

III – a coordenação ordenará tais informações anualmente e submetê-las à apreciação pelo Colegiado, que deverá homologá-las antes do lançamento do edital de seleção.

Parágrafo único. Para ser Coorientador, o pesquisador deverá possuir o título de Doutor e ser autorizado pelo Programa para esta finalidade, mediante aprovação do Colegiado, não sendo necessário pertencer ao quadro docente da UFAM.

Art. 16. São atribuições do Orientador:

I – Prestar orientação ao discente aprovado na sua vaga indicada no edital;

II – Elaborar, juntamente com o discente, o plano de atividades a ser desenvolvido a cada semestre;

III – Escolher ou alterar, juntamente com o discente, as disciplinas eletivas e demais atividades que constituirão o programa de estudos;

IV – Opinar sobre trancamento e cancelamento de matrícula de seus orientandos em disciplinas para efeito de imediata matrícula em outras, em atenção ao calendário anual da Pós-Graduação da UFAM;

V – Orientar a pesquisa e a elaboração da Dissertação e da Tese, mediante o plano semestral de atividades;

VI – Solicitar à Coordenação a realização de Exame de Qualificação ou Defesa Pública de Dissertação ou Tese do orientando, com a sugestão de nomes para composição da banca examinadora, observando a natureza interdisciplinar, bem como data, local e hora para a realização, sendo possível que ocorra de forma híbrida ou remota;

VII – Rever e aprovar a redação final da Dissertação e da Tese de seus orientandos;

VIII – Adotar providências para que os discentes sob sua orientação cumpram as obrigações e os prazos fixados neste Regimento;

IX – Acompanhar o relatório semestral do discente, realizado em formulário específico, onde registre as metas atingidas e as atividades acadêmicas desenvolvidas, o qual deverá ser entregue na Secretaria do Programa após ser aprovado pelo Orientador;

X – Indicar anualmente, até a data da primeira reunião ordinária, a melhor Dissertação e/ou Tese de sua lavra para a Comissão de Escolha de Melhor Dissertação e Tese.

Art. 17. O orientador e o orientando poderão solicitar à Coordenação do PPGSCA o afastamento da atividade de orientação ou a alteração de orientador, devendo para tanto apresentar formulário próprio com a justificativa fundamentada.

I – o coordenador dirigirá a orientação até ulterior designação pelo Colegiado.

II – a redistribuição da orientação ocorrerá preferencialmente entre os docentes do mesmo projeto integrador, excepcionalmente de outro da mesma linha.

III – na ausência de interessados, a orientação será designada ao membro do projeto integrador com menor quantidade de orientandos.

IV – coordenador do programa dirigirá o produto final até a sua defesa final, quando a impossibilidade de manutenção da orientação estiver a menos de 6 meses do prazo final de defesa.

Art. 18. Cada professor poderá orientar até 10 (dez) orientandos simultaneamente, considerando todos os Programas de Pós-Graduação do qual faz parte.

Parágrafo Único: O docente colaborador e visitante poderá orientar até 1 (um) discente de mestrado ordinariamente, podendo coorientar mestrandos e doutorandos, até o limite de 10 (dez) vínculos simultâneos, considerando todas as suas orientações, inclusive aquelas externas ao PPGSCA.

CAPÍTULO VI – DO CORPO DISCENTE

Art. 19. O corpo discente do PPGSCA será constituído por discentes regulares e especiais, entendendo-se:

I – Por discentes regulares, aqueles que ingressarem no Programa por meio de processo seletivo ou por meio de transferência de outras instituições credenciadas pela CAPES;

II – Por discentes especiais, aqueles que se matricularem em disciplinas não obrigatórias do Programa, no máximo de duas, que tenham vagas disponíveis e com a anuência do professor responsável pela disciplina, tendo direito a declaração, caso seja aprovado; incluem-se neste caso os discentes oriundos da mobilidade acadêmica da Pós-Graduação brasileira;

III – Os discentes regulares deverão ter dedicação integral à sua pesquisa, sob a orientação de um professor, devendo participar de modo colaborativo das atividades acadêmicas do Programa.

CAPÍTULO VII – DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 20. O Programa poderá admitir como candidatos ao Mestrado os diplomados em cursos de graduação, e ao Doutorado os portadores do título de mestre, sem restrição de áreas de conhecimento.

Parágrafo Único: Os estudantes que estiverem concluindo a Graduação poderão se candidatar às vagas de Mestrado, e aqueles que estiverem concluindo o Mestrado poderão se candidatar às vagas de Doutorado, desde que apresentem, até o momento da matrícula, o certificado de conclusão ou a ata de defesa do curso correspondente, acompanhado do histórico escolar;

Art. 21. O ingresso dos discentes no Programa ocorrerá por meio de processo seletivo periódico.

§1º. Será empreendido esforço para o acolhimento de discentes provenientes de intercâmbios e acordos de cooperação internacional, nacional ou regional, devendo o Colegiado estabelecer regras estritas para tal;

§2º. Será admitido o regime de cotutela;

§3º. Serão implementadas ações afirmativas com critérios interseccionais de vulnerabilidade social, visando garantir oportunidades igualitárias de acesso ao Programa.

§4º. Poderá ser admitida outras formas de ingresso derivadas de políticas específicas da UFAM ou da CAPES.

Art. 22. Poderão os mestrandos com reconhecido desempenho e rendimento serem promovidos diretamente ao Doutorado, nos termos de regulamentação complementar.

Art. 23. O número de vagas para os cursos de Mestrado e Doutorado será estabelecido em edital de seleção.

Art. 24. As Bancas Examinadoras de Seleção de Mestrado e Doutorado serão compostas, cada uma, por três docentes titulares e até três suplentes.

Art. 25. Os resultados do processo de seleção, realizados pela Banca Examinadora, serão divulgados no sítio eletrônico do Programa.

Art. 26. O edital será publicado consoante regras próprias da UFAM e do PPGSCA.

Art. 27. Deverá o PPGSCA prever a aplicação de provas de seleção de forma descentralizada, sempre que for viável, podendo contar com a colaboração de outras instituições e órgão públicos para seu fiel cumprimento.

CAPÍTULO VIII – DA MATRÍCULA E DO REGIME DIDÁTICO

Art. 28. As matrículas deverão ocorrer dentro do período divulgado pela Secretaria do Programa.

§1º. Os candidatos ao Mestrado deverão apresentar no ato da inscrição o diploma de graduação ou certificado de formando ou documento equivalente, sob pena de não efetivar sua matrícula no semestre seguinte.

§2º. Os candidatos ao Doutorado deverão apresentar no ato da inscrição o diploma de mestre ou certificado de conclusão com histórico acadêmico, sob pena de não efetivar sua matrícula no semestre seguinte.

Art. 29. No ato da primeira matrícula, o discente deverá apresentar os documentos exigidos no edital, e outros necessários para efetivação da matrícula institucional.

Art. 30. A primeira matrícula será efetuada pela Secretaria do PPGSCA no portal institucional on-line, em conformidade com o calendário acadêmico definido pela PROESP, ou por outro procedimento instituído pela universidade.

Art. 31. A matrícula poderá ser efetuada com aproveitamento de estudos de pós-graduação stricto sensu, após avaliação pela Coordenação de Curso.

§1º. Ao requerer o aproveitamento de estudos, o candidato deverá apresentar um comprovante de aprovação na disciplina, acompanhado da nota obtida e do plano de curso com informações sobre a carga horária, o código da disciplina, o número de créditos e o período em que foi ministrada, fornecido pela instituição em que os estudos foram realizados;

§2º. Só poderão ser aproveitadas ou dispensadas disciplinas cursadas até 5 (cinco) anos da data da matrícula, desde que tenham sido cursadas para além da carga horária obrigatória do curso de origem;

§3º. Disciplinas cursadas pelo discente em outros programas de pós-graduação stricto sensu poderão ser integralizadas no histórico escolar, mediante aval do orientador ou aprovação da coordenação, nos limites do parágrafo anterior;

§4º. No caso de Doutorado, as disciplinas obrigatórias não poderão ser objeto de pedido de dispensa, salvo quando realizada no próprio PPGSCA;

§5º. Disciplinas realizadas no PPGSCA por discente na condição de discente especial serão revalidadas apenas quando concluídas em até 5 (cinco) anos antes do ingresso como discente regular, sendo sua revalidação limitada a 4 (quatro) créditos;

§6º. Poderão ser aceitas inscrições de discentes especiais graduados e graduandos bolsistas no último ano letivo de seus cursos nas disciplinas eletivas do Mestrado ou do Doutorado, até o limite de uma disciplina por semestre, devendo o discente constar no sistema de avaliação.

§7º. Poderá ser concedido aproveitamento de créditos acadêmicos por produção científica, em caráter excepcional, mediante solicitação formal do discente e parecer do orientador, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – o artigo científico deverá estar publicado ou formalmente aceito para publicação em periódico qualificado, conforme critérios da área de avaliação da CAPES;

II – a produção deverá estar diretamente vinculada ao projeto de pesquisa desenvolvido no âmbito do PPGSCA;

III – o artigo deverá ser elaborado em coautoria com o orientador ou com docente credenciado no Programa;

IV – o pedido deverá ser submetido à apreciação da Coordenação e à deliberação do Colegiado, mediante análise de mérito acadêmico.

§8º. O aproveitamento de créditos previsto no §7º:

I – não poderá exceder o limite máximo de 2 (dois) créditos;

II – não poderá substituir disciplinas obrigatórias;

III – deverá respeitar os princípios de isonomia e equidade entre os discentes.

§9º. O Colegiado poderá indeferir o pedido quando verificar ausência de aderência ao projeto de pesquisa, insuficiência de qualidade acadêmica ou risco de comprometimento da formação curricular do discente.

§10. Os critérios detalhados para concessão de créditos por produção científica poderão ser regulamentados por resolução específica do Programa, observadas as diretrizes da PROPESP e da CAPES.

Art. 32. Do regime de aproveitamento de estudos de doutorandos que foram promovidos (acesso direto ao doutorado) no âmbito do PPGSCA.

§1º. O discente terá a sua matrícula alterada, fazendo constar sua condição de doutorando, mantendo a data de ingresso do mestrado e atualizando o prazo de conclusão, devendo o seu histórico manter todos os créditos realizados até então.

§2º. Deverá o discente cumprir todos os créditos exclusivos do doutorado.

§3º. Deverá ser computada a sua proficiência já comprovada, e deverá apresentar uma segunda.

§4º. O estágio docência realizado pelo discente enquanto ainda era mestrando poderá ser aproveitado.

Art. 33. Do regime de aproveitamento de estudos de doutorandos que cursaram o mestrado no PPGSCA.

§1º. Somente serão aproveitadas disciplinas cursadas no PPGSCA quando o ingresso ocorra até o 5 (cinco) anos após o ano de conclusão do mestrado.

§2º. Poderão ser aproveitadas as disciplinas optativas até o limite de 4 (quatro) créditos.

§3º. Poderão ser aproveitadas as disciplinas optativas, excetuando-se a disciplina “Metodologia da Pesquisa Interdisciplinar”.

§4º. A proficiência apresentada no mestrado poderá ser aproveitada.

§5º. O estágio docência não poderá ser aproveitado.

Art. 34. O discente só poderá efetuar o trancamento de matrícula no Programa por 1 (um) semestre letivo e mediante processo devidamente justificado.

§1º. Será considerado abandono do Curso a não efetivação da matrícula em qualquer semestre letivo em que o discente estiver vinculado ao PPGSCA;

§2º. Em caso de trancamento deferido, caso o discente goze de bolsa, esta será cancelada.

§3º. Nos casos de trancamento decorrentes de situações legalmente protegidas, tais como maternidade, paternidade, adoção, doença ou outras hipóteses previstas na legislação vigente ou nas normas das agências financiadoras, poderá ser assegurada a manutenção da bolsa, quando permitido pelas regras aplicáveis.

§4º. Em caso de deferimento do trancamento, quando do retorno, o discente

submeter-se-á a novo processo seletivo de bolsas.

Art. 35. O discente poderá solicitar trancamento ou cancelamento em uma ou mais disciplinas, no período estabelecido em calendário da PROESP, condicionado à apreciação do orientador e da Coordenação do PPGSCA.

Art. 36. A cada período letivo do primeiro ano do Mestrado e do Doutorado, os discentes deverão se inscrever em no mínimo 2 (duas) disciplinas.

§1º. O discente que tiver concluído o número mínimo de créditos necessários e estiver em fase de elaboração de Dissertação ou Tese é dispensado de cursar disciplinas, devendo, porém, matricular-se nos componentes curriculares.

§2º. Aplica-se a regra do parágrafo anterior também ao discente que tiver dispensado disciplinas ou tenha sido promovido (acesso direto ao doutorado), com o aval do seu orientador.

CAPÍTULO IX – DO CURRÍCULO

Art. 37. A integralização curricular será feita pelo sistema de créditos, correspondendo 1 (um) crédito ao total de 15 (quinze) horas.

Art. 38. Para a obtenção do título de Mestre em Sociedade e Cultura na Amazônia, o discente deverá integralizar 37 (trinta e sete) unidades de créditos, sendo 18 (dezoito) referentes a disciplinas obrigatórias, 6 (seis) referentes a disciplinas eletivas e 13 (treze) referentes à defesa pública da Dissertação, além dos demais itens previstos neste artigo.

I – Disciplinas Obrigatórias: 18 créditos.

- a. Epistemologia e Metodologia das Ciências Humanas - 4 créditos
- b. Metodologia da Pesquisa Interdisciplinar - 4 créditos
- c. Pensamento Social na Amazônia - 4 créditos
- d. Seminário de Dissertação - 6 créditos

II – Disciplinas eletivas: 6 créditos, sendo 3 realizados no PPGSCA.

a. Caso o discente tenha sido dispensado de alguma disciplina optativa, deverá realizar 1 (uma) disciplina optativa no PPGSCA.

III – Defesa de Dissertação: 13 créditos.

IV – Deverá apresentar proficiência em 1 (uma) língua estrangeira;

V – Deverá apresentar o cumprimento de 1 (um) estágio docência obrigatório de 60 horas;

VI – Deverá ter sido aprovado na qualificação de mestrado;

VII – Deverá ter sido aprovado na banca de defesa de dissertação;

Art. 39. Para a obtenção do título de Doutor em Sociedade e Cultura na Amazônia, o discente deverá integralizar 40 (quarenta) unidades de créditos, sendo 24 (vinte e

quatro) referentes a disciplinas obrigatórias, 3 (três) referentes a disciplinas eletivas e 13 (treze) referentes à defesa pública da Tese.

I – Disciplinas Obrigatórias: 24 créditos.

a. Epistemologia e Metodologia das Ciências Humanas – 4 créditos

b. Metodologia da Pesquisa Interdisciplinar – 4 créditos

c. Pensamento Social na Amazônia – 4 créditos

d. Seminário Doutoral – 6 créditos

e. Atividade Programada – 4 créditos

II – Disciplinas optativas: 3 créditos, a serem realizados no PPGSCA.

III – Defesa de Tese: 13 créditos.

IV – Deverá apresentar proficiência em 2 (duas) línguas estrangeiras;

V – Deverá apresentar o cumprimento de 1 (um) estágio docência obrigatório de 60 horas;

VI – Deverá ter sido aprovado na qualificação de doutorado;

VII – Deverá ter sido aprovado na banca de defesa de tese;

Art. 40. Do cumprimento dos componentes curriculares do PPGSCA:

I – O discente de Mestrado que não qualificar no prazo de 18 meses, ou que não defenda sua Dissertação no prazo de 24 meses, será desligado do Programa, exceto nos casos de prorrogação por doença ou maternidade, conforme previsto em Lei, ou em caso de outras classes de prorrogações deferidas pelo Colegiado, respeitando os limites máximos indicados pela CAPES;

II – O discente de Doutorado que não qualificar no prazo de 30 meses, ou que não defenda sua Tese no prazo de 48 meses, será desligado do Programa, exceto nos casos de prorrogação por doença ou maternidade, conforme previsto em Lei, ou em caso de outras classes de prorrogações deferidas pelo Colegiado, respeitando os limites máximos indicados pela CAPES;

III – O discente que abandonar, for desligado ou solicitar o seu desligamento poderá retornar como discente regular mediante seleção de reingresso ou mediante novo processo seletivo.

IV – O discente que solicitar prorrogação de prazo para cumprimento de qualquer um dos componentes curriculares deverá:

a. Estágio docência: instruir pedido endereçado ao coordenador de curso, apresentando justificativas, anuência do orientador e provas para análise

b. Proficiência: instruir pedido endereçado ao coordenador de curso, apresentando justificativas, anuência do orientador e provas para análise.

c. Bancas de defesa e qualificação: instruir pedido endereçado ao Colegiado do Curso, acompanhado de justificativas, anuência do orientador e cópia do estado da produção escrita.

V – As exceções e os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado.

CAPÍTULO X – DA PROFICIÊNCIA

Art. 41. No caso dos discentes que apresentarem declaração de pertencimento étnico-indígena reconhecida, a prova de proficiência poderá ser em português.

Art. 42. No Doutorado, os discentes deverão apresentar duas proficiências, sendo uma delas em língua inglesa.

Parágrafo Único: Poderá o discente apresentar proficiência realizada em até 5 anos da data do ingresso no PPGSCA, podendo comprovar com certificação, declaração ou registro no histórico acadêmico

Art. 43. No caso dos discentes estrangeiros, a proficiência poderá ser em português.

Parágrafo Único – No caso de discentes de doutorado, o discente ainda deverá apresentar a segunda proficiência:

- a. Em inglês, quando esta não for sua língua materna.
- b. Em outra língua, quando a sua língua materna for o inglês.

CAPÍTULO XI – DAS DISCIPLINAS

Art. 44. As disciplinas que constituem o currículo dos Cursos de Mestrado e Doutorado dividem-se em disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas.

§1º. Todos os discentes deverão cursar as disciplinas obrigatórias no PPGSCA;

§2º. Os discentes poderão cursar disciplinas optativas oferecidas por outros programas de pós-graduação stricto sensu, relacionadas ao tema de sua pesquisa ou por recomendação do orientador, podendo ser registradas no histórico do PPGSCA até o limite de 3 (três) créditos para o Mestrado e para o Doutorado.

CAPÍTULO XII – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 45. O discente estará apto ao Exame de Qualificação após ter cumprido todos os créditos, a proficiência e o Estágio Docência.

Art. 46. O Exame de Qualificação será realizado mediante solicitação do orientador à Coordenação do Programa.

§1º. O Exame de Qualificação de Mestrado será realizado perante uma banca examinadora constituída por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos portadores do título de Doutor;

§2º. O Exame de Qualificação de Doutorado será realizado perante uma banca examinadora constituída por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos portadores do título de Doutor;

§3º. O Orientador será obrigatoriamente o presidente da banca de Qualificação, podendo ser substituído pelo Coordenador do PPGSCA, mediante justificativa;

§4º. É vedada a participação na banca examinadora de qualificação de parentes até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro(a) do examinado, do orientador e dos demais examinadores;

§5º. O discente que não for aprovado no exame de qualificação deverá apresentar novo texto incorporando as exigências da banca no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de desligamento do PPGSCA;

§6º. Caso seja reprovado pela segunda vez, o discente será desligado do Programa.

§7º. Toda banca de qualificação contará, entre seus titulares, com membros internos e externos:

I – Membro interno: docente da UFAM, preferencialmente vinculado ao PPGSCA.

II – Membro externo: docente não servidor da UFAM e não credenciado no PPGSCA.

§8º. O dossiê de dissertação e tese terá como teor:

I – Obrigatório: projeto de pesquisa e ao menos esboço de um capítulo para o mestrado e dois para o doutorado.

II – Opcionais: memorial e outros elementos indicados pelo orientador.

III – Poderá a Comissão de Planejamento Pedagógico detalhar os elementos obrigatórios via resolução interna.

CAPÍTULO XIII – DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 47. A Dissertação ou a Tese poderão ser apresentadas para defesa e julgamento a partir da integralização dos créditos, e após aprovação no Exame de Qualificação e comprovação da proficiência exigida.

§ 1º. Para requerer a defesa de Dissertação, o discente deverá comprovar a submissão de artigo a periódico de relevante impacto acadêmico, em coautoria com o orientador;

§2º. Para requerer a Defesa de Tese, o discente deverá comprovar a publicação de artigo em periódico de relevante impacto acadêmico, em coautoria com o orientador;

§3º. Qualquer defesa só poderá ser autorizada após o cumprimento de todos os requisitos indicados no *caput*, acompanhado pela entrega da cópia digital do objeto da defesa;

§4º. A banca examinadora de Defesa deverá necessariamente ser composta seguindo o que determina a Resolução em vigor do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFAM;

§5º. Membros da banca examinadora poderão participar da defesa pública por meio de videoconferência.

Art. 48. A Defesa de Dissertação far-se-á em sessão pública, composta, por pelo menos 3 (três) membros, que arguirão o discente, que deverá demonstrar domínio do tema escolhido, atualização bibliográfica, capacidade de sistematização, com base em seu plano de pesquisa:

§1º. Todos os membros devem ter título de Doutor, garantida na composição a diversidade de formações doutorais;

§2º. Pelo menos um membro deve ser externo. Entende-se membro externo aquele docente não vinculado ao PPGSCA e a UFAM;

§3º. Os membros da banca serão propostos pelo professor orientador e dois membros outros por este indicado, devendo ser homologados pela Coordenação do PPGSCA;

§4º. O Orientador será obrigatoriamente o presidente da banca de Defesa, podendo ser substituído pelo Coordenador do PPGSCA, mediante justificativa;

§5º. As bancas serão anunciadas publicamente pelo Programa;

§6º. Cada examinador expressará o seu julgamento mediante a menção:

a) aprovado;

b) aprovado com distinção;

c) não aprovado;

§7º. Da Defesa será lavrada ata com o resultado e assinatura dos participantes da banca;

§8º. Em caso de aprovação, o discente deverá fazer o depósito da Dissertação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da Defesa, cabendo ao Orientador a responsabilidade de aprovar a versão final do texto e comunicar à Coordenação;

§9º. A banca poderá recomendar o trabalho defendido para concorrer a melhor dissertação do programa.

§10º. A banca poderá recomendar o discente e seu projeto para promoção ao doutorado (acesso direto), assim como poderá recomendar o trabalho para publicação.

Art. 49. A Defesa de Tese far-se-á em sessão pública, composta, por pelo menos 5 (cinco) membros, que arguirão o discente, que deverá demonstrar domínio do tema escolhido, atualização bibliográfica, capacidade de sistematização, com base em seu plano de pesquisa:

§1º. Todos os membros devem ter título de Doutor, garantida na composição a diversidade de formações doutorais;

§2º. Pelo menos dois membros devem ser externos. Entende-se membro externo aquele docente não vinculado ao PPGSCA e a UFAM;

§3º. Os membros da banca serão propostos pelo professor orientador e homologados pela Coordenação do PPGSCA;

§4º. O orientador será obrigatoriamente o presidente da banca de Defesa, podendo ser substituído pelo Coordenador do PPGSCA, mediante justificativa;

§5º. As bancas serão anunciadas publicamente, inclusive no sítio eletrônico do Programa, indicando hora e local;

§6º. Cada examinador expressará o seu julgamento mediante a menção:

a) aprovado;

b) aprovado com distinção;

c) não aprovado;

§7º. Da Defesa será lavrada ata com o resultado e assinatura dos participantes da

banca;

§8º. Em caso de aprovação, o discente deverá fazer o depósito da Tese no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data da Defesa, cabendo ao Orientador a responsabilidade de aprovar a versão final do texto e comunicar à Coordenação;

§9º. A banca poderá recomendar o trabalho defendido para concorrer a melhor Tese do programa.

§10º. A banca poderá recomendar o trabalho para publicação.

CAPÍTULO XIV – DAS BOLSAS

Art. 50. Havendo bolsas de pesquisa com distribuição a cargo do Programa, a sua dotação ficará sob a responsabilidade de uma Comissão de Bolsas, eleita pelo Colegiado e presidida pelo Coordenador para um mandato de um ano.

§ 1º. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I – divulgar e observar o cumprimento das normas para a concessão de bolsas das agências financiadoras e da UFAM;

II – estabelecer critérios em conformidade com as normas da CAPES, do financiador e da UFAM, para seleção e indicação dos candidatos a bolsista;

III – prever os critérios do inciso anterior com base em vulnerabilidade socioeconômica, priorizando as vagas suplementares e outras cotas quando em mesmo estrato de vulnerabilidade socioeconômica.

IV – monitorar e recolher bolsas, a qualquer tempo, quando se constatar sua manutenção à pessoa com rendimentos financeiros oriundos de vínculo laborativo, sempre que houver demanda de pessoa com maior vulnerabilidade socioeconômica, independentemente de quando o vínculo laborativo tenha sido contraído.

V – receber notificações dos bolsistas que obteve bolsa na condição de vulnerabilidade socioeconômica, com declaração de ausência de vínculo laborativo, e que venha a contrair vínculo laborativo, com expressa anuência do seu orientador, o qual ateste que não há prejuízo para a pesquisa.

VI - Quaisquer alterações nas condições socioeconômicas importarão em dever do bolsista de informar à Comissão de Bolsas, e sua omissão poderá importar em cancelamento da bolsa.

§2º. A Comissão de Bolsas deverá reunir-se anualmente para avaliação do desempenho dos bolsistas, pronunciando-se a qualquer momento sobre sua dotação;

§3º. A Comissão de Bolsas deverá ser composta nos termos da regulação da UFAM, sendo, ao menos, um presidente (o coordenador), um representante do corpo docente e um representante do corpo discente.

§4º. A concessão das bolsas é deferida pelo prazo de 12 (doze) meses, não gerando direito ao gozo por todo o período de duração do curso.

§5º. A bolsa poderá ser recolhida e redistribuída a qualquer tempo, considerando a existência de outros discentes em contextos de vulnerabilidade socioeconômica. A

perda de bolsa deverá permitir a manifestação expressa e prévia do bolsista.

Art. 51. O discente bolsista deverá, como condição para permanecer recebendo a bolsa de pesquisa, obter aprovação em todas as disciplinas que cursar, com nota mínima de 8 (oito), assim como manter atualizados relatórios, entrega de projeto, entrega de trabalhos, defesa de projetos, cumprimento de Estágio Docência, atendimento ao cronograma estabelecido junto ao seu orientador, e outras obrigações decorrentes deste regimento.

§1º. As bolsas serão distribuídas priorizando os estudantes de baixa renda, além de outros critérios e políticas afirmativas que vigorem neste regimento e outros de mesma natureza da UFAM.

§2º. A Comissão de bolsas poderá distribuir bolsas a estudantes estrangeiros por designação especial.

§3º. Os discentes que foram contemplados com bolsas considerando sua condição de vulnerabilidade e por ausência de vínculo laborativo, que vierem a contrair emprego no curso do programa, poderão ter a bolsa remanejada para atendimento de outros discentes em situação de vulnerabilidade.

§4º. Quando concedida bolsa a discente com vínculo laborativo, esta poderá ser objeto de remanejamento quando constatada discentes em situação de vulnerabilidade e sem renda, considerando a renda familiar.

CAPÍTULO XV – DO ESTÁGIO DOCÊNCIA

Art. 52. O Estágio de Docência constitui atividade acadêmica obrigatória para os discentes do PPGSCA, devendo ser realizado em conformidade com as normas da CAPES, da PROESP e deste Regimento.

§1º. O Estágio de Docência terá carga horária mínima de 60 (sessenta) horas, a ser desenvolvida junto a atividades de ensino em cursos de graduação, sob supervisão de docente credenciado no Programa.

§2º. Não será admitida a dispensa do Estágio de Docência, por se tratar de requisito formativo essencial à qualificação acadêmica do discente, salvo na hipótese do artigo seguinte.

Art. 53. Somente poderá ser concedido o aproveitamento do Estágio de Docência, mediante solicitação do discente e parecer favorável do orientador, desde que comprovada a realização de atividades equivalentes de ensino superior.

§1º. Para fins de aproveitamento, o discente deverá comprovar, mediante documentação idônea, que exerceu atividade de docência no ensino superior, em instituição reconhecida, no período máximo de 2 (dois) anos anteriores ao ingresso no PPGSCA.

§2º. O aproveitamento estará condicionado à análise de equivalência quanto à carga horária, natureza das atividades e aderência às finalidades formativas do Estágio de Docência.

§3º. A decisão sobre o aproveitamento caberá à Coordenação, com possibilidade de recurso ao Colegiado.

§4º. O aproveitamento não será automático, devendo ser devidamente fundamentado e registrado no histórico acadêmico do discente.

CAPÍTULO XVI – DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 54. Sugere-se que as ementas das disciplinas e os processos seletivos incluam bibliografia que priorize e dê visibilidade a autoras e autores negros, indígenas e de grupos em situação de vulnerabilidade, tendo como objetivo promover a diversidade e a equidade, ampliando a representatividade dos conhecimentos produzidos por diferentes perspectivas culturais e sociais.

Art. 55. O PPGSCA promoverá ações afirmativas no ingresso, compatíveis com aquelas previstas em outros atos normativos da UFAM.

Art. 56. O PPGSCA poderá realizar processos seletivos especiais, conforme deliberação do Colegiado.

CAPÍTULO XVII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Compete ao Colegiado do PPGSCA decidir sobre os casos omissos neste Regimento.

Art. 58. Deverá a coordenação do PPGSCA realizar prestação de contas anualmente para a Comissão de Planejamento Orçamentário, a qual deverá organizar a sua publicação no site do PPGSCA.

§1º. A não prestação de contas de todos os recursos destinados ao PPGSCA importa em convocação de novas eleições.

§2º. Fica inelegível o coordenador e vice-coordenador faltosos pelo prazo de 2 (duas) eleições para coordenação.

Art. 59. Este Regimento entrará em vigor imediatamente, ressalvados os direitos daqueles matriculados no PPGSCA até a presente data, devendo estes se submeter ao regimento em vigor quando do seu ingresso.

Manaus, 15 de abril de 2026.

Bruno de Oliveira Rodrigues

Coordenador 2025-2027

Ludolf Waldmann Júnior

Vice-Coordenador 2025-2027



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Oliveira Rodrigues, Professor do Magistério Superior**, em 31/05/2026, às 16:34, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3143041** e o código CRC **80D57BD0**.

Av. General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroadó 1 Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1181 / Ramal 4581
CEP 69080-900, Manaus/AM, ppgsca@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.013267/2026-31

SEI nº 3143041



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação

DECISÃO

A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, em reunião ordinária realizada no dia 07/08/2026 **APROVOU** as alterações no **Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Sociedade e Cultura da Amazônia**, tendo como interessada a Coordenação do Programa de Pós-graduação em Sociedade e Cultura da Amazônia da Universidade Federal do Amazonas - PPGSCA/UFAM.

Manaus, 11 de agosto de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Malheiro Alle Marie, Presidente**, em 19/08/2026, às 14:26, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3309061** e o código CRC **617588FA**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Prédio Administrativo da Reitoria (2º andar), Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1181 / Ramal 1496
CEP 69080-900, Manaus/AM, cppgprosp@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.021975/2026-46

SEI nº 3309061